

LEI MUNICIPAL Nº 1.476 DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para permuta de bens imóveis públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, localizado à rua São João da Ponte, S/N, esquina com a rua Salinas, bairro Jardim, nesta cidade, com uma área total de 1.242,50 m² (um mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Conforme discriminado em memorial descritivo e croqui, anexos desta lei.

Art. 2º - Os bens que serão recebidos pelo Município serão os seguintes:

I – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, localizado á esquinas das ruas Osório Batista, Arlindo Dias Silveira e avenida Espinosa, S/N, bairro Jardim Florestal, nesta cidade, totalizando uma área 834,60m² (oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados). Conforme discriminado, também, em memorial descritivo e croqui, anexos desta lei.

II – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, localizado á avenida Domingos Português, n.º 77, bairro Cidade Alta, nesta cidade, totalizando uma área 268,28m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados) e uma área construída

correspondente a 76,14m² (setenta e seis metros quadrados e quatorze centímetros quadrados). Conforme discriminado, também, em memorial descritivo e croqui, anexos desta lei.

Art. 3º - A permuta será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante, bem como a reposição através de materiais de construção e mão de obra desde que o ressarcimento não ultrapasse o valor devido legalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de agosto de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal